



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 8 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 85/2021

Ofício DA nº 182/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 43/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 43/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.586.750,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 43/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.586.750,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) para fins de aquisição de Ferramenta Tecnológica para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Educação, conforme segue:

1. DO OBJETO:

Aquisição de Ferramenta Tecnológica - Notebooks e de Microprocessadores para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Educação para a realização e desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma remota e híbrida.

2. DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA:

Necessidade de aquisição de 1000 (hum mil) notebooks e 250 (duzentos e cinquenta) Microprocessadores em consonância ao atendimento da Meta do Plano Nacional de Educação voltada para o oferecimento de TDIC atendendo 100% da demanda, tecnicamente justificada, pela necessidade da comunidade escolar por dispositivos computacionais.

2.1 Descrição e destino

Descrição	Quantidade	Destino	Justificativa	Fonte Recurso
Notebook, especificações mínimas: Processador: Microprocessador compatível com Core i3 de 10ª geração ou superior; Clock do processador deverá ser de no mínimo 1.2 GHz;	800	Profissionais da Educação	Estudo remoto emergencial e ensino híbrido	FUNDEB





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Cache de Processador de no mínimo 4MB; Memória: 4GB (quatro gigabytes) de memória DDR4, com velocidade de no mínimo 2400 MHz DDR4;	200	Unidades Escolares de Ensino Fundamental	Ponto de apoio aos estudantes nas escolas	FUNDEB
--	-----	--	---	--------

2.2 Descrição e destino

Descrição	Quantidade	Destino	Justificativa	Fonte Recurso
Microcomputador especificações mínimas: Processador e Chipset: Microprocessadores compatível com INTEL (mínimo nona geração), com tecnologia core i3 ou superior: Frequência de operação interna de 3.6GHz ou superior; Memória cache de 6 MB ou superior, Possuir chipset do mesmo fabricante do processador, no mínimo B360.	250	Laboratórios de Informática Escolas de Ensino Fundamental	Atendimento presencial aos estudantes	FUNDEB.

3. *Justificativas alinhadas ao Plano Estratégico de Retorno às Aulas Presenciais e as metas do Plano Nacional e Municipal da Educação*

Metas	Benefícios
Plano Nacional da Educação	Aprimorar as condições de realização das atividades de ensino
	Ampliar a rede de apoio aos docentes da rede
Plano Municipal da Educação	Oferecer infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação e disseminar as iniciativas de inclusão digital
	Ampliar o apoio para os estudantes dentro das unidades escolares de Ensino Fundamental
	Oferecer ferramentas para que os estudantes possam desenvolver as atividades pedagógicas, bem como dar acesso às TDIC.

4. **DAS JUSTIFICATIVAS:**

4.1 **Contextualização e Justificativa da Aquisição**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em Janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação e infecção dos seres humanos por coronavírus (Covid-19), orientando uma série de medidas restritivas da circulação de pessoas em todo o mundo.

Tendo em vista o agravamento desta situação no país, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) nos termos do Decreto n.º 7.616/2011. Subsequentemente foi editada a Lei n.º 13.979, de 06/02/2020, alterada por diversas medidas provisórias, e respectiva regulamentação, por meio do Decreto n.º 10.282, de 20/03/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e também o pedido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional para decretação de estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20/03/2020.

O Ministério da Educação, por sua vez, publicou a Portaria n.º MEC nº 343, de 17/03/2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345, 19/3/2020), que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Com base nas portarias do MEC e parecer do CNE do parecer nº 05 a Secretaria Municipal da Educação programou o retorno das atividades letivas não presenciais por meio de Estudo Remoto Emergencial, medida que tem sido desenvolvida até a decisão judicial de retorno às atividades de forma presencial. Durante esse período constatou-se a necessidade de instrumentalizar os docentes da rede com equipamentos para que possam desempenhar suas funções e atender ao desenvolvimento das diferentes disciplinas que compõem os componentes curriculares da Base Curricular Comum Nacional, buscando atender a 100% do pessoal do Quadro do Magistério ofertando por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação formas para viabilizar o Estudo Remoto Emergencial e o Ensino Híbrido.

Trata-se de uma estratégia educacional emergencial para o período de pandemia, em que o distanciamento social é necessário como medida de prevenção ao Coronavírus e o retorno das aulas totalmente presencial ainda levará tempo. Desta forma, é imprescindível que os docentes possam ter acesso a recursos educacionais digitais, ferramenta que possibilitará o acesso à plataforma, as demais ferramentas disponíveis para construção das aulas, gravação, para videoconferências com as famílias, reuniões formativas, compartilhamento de documentos, entre outras ações para realizar os trabalhos escolares.

Além disso, não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar a necessidade de garantir meios para que os professores tenham condições de desenvolver aos conteúdos, metodologias e objetivos propostos para o ano letivo. Razão que torna notório





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

papel do Poder Executivo em atender essa necessidade, principalmente pelas mudanças no cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino. Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda posta pela situação pandêmica a partir do acesso às Tecnologias digitais cada vez menores, mais leves e mais rápidas que garantem a portabilidade dos equipamentos (notebooks) e a flexibilidade de acesso (uso de wireless e da computação nas nuvens), independentemente do local em que as pessoas as informações estejam.

Neste sentido, possibilitar aos docentes o acesso aos notebooks no espaço escolar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na rede de ensino público municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador. Assim, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliares do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC. Diante do embasamento, exposições, e urgência, e ainda destacando os trâmites necessários para a aquisição, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto à aquisição, por meio de Recursos Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 43/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 6.586.750,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0085.2499.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
650	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.586.750,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

TOTALR\$ 6.586.750,00

- Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita (1758.01.1.1.00.00) durante o exercício de 2021, transferência de recursos do FUNDEB.
- Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43/2021 - Protocolo nº 715/2021 recebido em 08/07/2021 15:56:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D137-E2F9-81ED-5843.





PARECER DO FUNDEB Nº 10/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei: _____

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei, o qual abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$6.586.750,00 para fins de aquisição de Ferramenta Tecnológica para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de educação

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2021 -9h. Neste egrégio momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica e do responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis fez a explanação do projeto apontando as justificativas para a aprovação do Projeto Lei.

Na oportunidade os Conselheiros fizeram questionamentos acerca do referido projeto, enaltecendo a “grandiosidade da iniciativa” para a rede municipal de ensino de Assis; entretanto pautaram a necessidade de que os equipamentos a serem adquiridos estivessem consonância com os avanços tecnológicos atuais. A assessoria técnica diante de tal questionamento enviou ao CACS/ FUNDEB “Descrição de ferramenta tecnológica Microcomputadores e Notebook com especificações para atender a demanda da rede Municipal de Ensino de Assis” onde se pode observar os itens que compõe os equipamentos a serem adquiridos pelos recursos acima mencionados.





CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2021 – 2023

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela **APROVAÇÃO** do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada na documentação que fora enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Ela não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 08 de julho de 2021.

Michel Maria Sabino
Presidente do CACS - FUNDEB



